

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 028/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto n° **002-2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

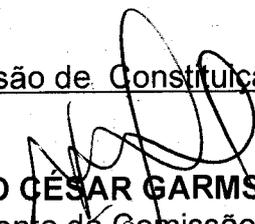
Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar n° 006/18, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar n° 02/1997 - 'Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Outros do município de Paraguaçu Paulista'."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

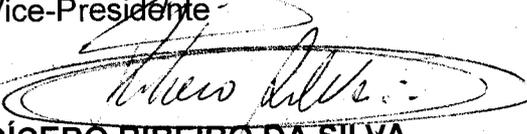
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Veto n° 002-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25-287 09/05/2018 15:43:00
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 002-2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - 'Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Outros do município de Paraguaçu Paulista'."

RELATÓRIO

O Veto em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 006/2018 é inconstitucional por possuir vício de iniciativa, ao violar o princípio da separação dos poderes, de acordo com o art. 2º da Constituição Federal e também por ser contrário à Lei Orgânica do Município, conforme preceitua o art. 55, § 3º, inciso II da LOM.

Por esses motivos a Sra. Prefeita Municipal decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, por ser inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município, conforme razões acima, especificamente o dispositivo que altera a redação do art. 106-A

É latente o vício de origem do projeto de lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. Portanto, o projeto de lei complementar em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

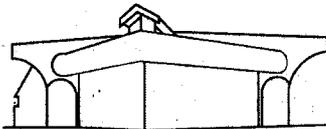
O mesmo conta com Parecer Jurídico regular à tramitação do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, com a deliberação através de voto aberto e nominal, porém manifesta-se pela sua REJEIÇÃO, por se apresentar de forma totalmente errada, cabendo ao Plenário a decisão final.

Entendo que, apesar do possível vício de iniciativa em relação a alteração proposta ao art. 84, assim como alegado pela Sra. Prefeita Municipal em relação a alteração proposta no art. 106, pois ambos os artigos tratam do mesmo tema: dilação de tempo, caberia à Chefe do Poder Executivo vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar; o que não o fez, não vendo motivos que justifiquem rejeitar neste momento o presente Veto, cabendo ao Plenário a decisão final.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Veto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2018.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator